



AUTÓGRAFO Nº 6.270/2026

De 17 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 33/2026-E

De 09 de março de 2026

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o §4º ao mesmo artigo:

“Art. 7º (...)

(...)

§3º As hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público estão previstas na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

§4º A contratação prevista no §3º deverá ser precedida de justificativa expressa da autoridade competente demonstrando a indispensabilidade da medida.

Art. 2º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

II – nos afastamentos e licenças que impliquem impossibilidade de exercício das atividades nas Escolas Municipais de Tempo Integral, exceto férias, licença-gestante, licença-adoção, licença-prêmio, licença-paternidade, afastamento para concorrer às eleições, serviços obrigatórios por lei e licença-saúde regularmente comprovada.

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

“Art. 15. Os profissionais do Quadro do Magistério designados para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º O exercício em Regime de Dedicção Exclusiva ensejará o pagamento de gratificação específica, no montante correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§2º A implementação da gratificação segue acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 4º O art. 21 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 17 de março de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário